



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº
1724

Guarda Municipal apreende 5 toneladas de peixes em operação contra pesca ilegal

A Guarda Municipal de Mangaratiba, através do Grupamento de Proteção Ambiental (GPA), apreendeu nesta quarta-feira (14) cerca de 5 toneladas de peixe durante uma operação de combate a pesca ilegal no município. Onze tripulantes, sendo um menor de idade, e o condutor da embarcação foram flagrados quando realizavam pesca com redes de arrasto dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) do Boto Cinza.

De acordo com a Lei Federal 9.695/98 e a Lei Municipal 1.209/19, a pesca com rede de arrasto dentro de APAs configura crime ambiental.

Os agentes do GPA chegaram até a embarcação após receberem uma denúncia. A ação contou com apoio da PMERJ, de Policiais Civis da 165ª DP e das Secretarias de Ordem Pública e Meio Ambiente. Todos os tripulantes da embarcação foram detidos e conduzidos até a delegacia. Eles vão responder por Crime Ambiental, previsto no artigo 34 da Lei nº 9.605/98, que dispõe sobre a proibição da



pesca nociva ao meio ambiente, com pena prevista de reclusão de 1 a 5 anos.

O Secretário de Segurança e Trânsito de Mangaratiba, Bruno Soares, destacou a importância de coibir pescas predatórias no município.

“Além de estarem em local de proteção ambiental, os tripulan-

tes utilizavam redes de arrasto, o que é proibido por lei nestas áreas, visando a preservação das espécies. Contamos com a ajuda da população para denunciar crimes como este e nos ajudar a preservar a nossa fauna e flora”, afirmou o Secretário.

Todo o pescado apreendido na operação foi doado para o Instituto

José Miguel, que distribuiu o conteúdo para moradores da Rua da Palha, Axixá, Vila Benedita e Pomar da Casa Branca.

Para denúncias de crimes ambientais Disque 153 (Guarda Municipal) ou mande através do WhatsApp da LINHA VERDE (Secretaria de Meio Ambiente) - (21) 99678-0319.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13510/2021 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

Contratada: OGOF SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI

Fundamentação Legal: O presente contrato se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8666/93, bem como pelas cláusulas e condições.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de legalização de incêndio (SPCI e SPDA), na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

Dotação Orçamentária: 02.04.01.04.122.0019.2016.3.3.90.39.99.137.

Valor: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Juniorh	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar (cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	Gabriela Angelo do Nascimento
			Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Mair Bichara Araújo
			Nielson Kopke de Jesus
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.770, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE
MANGARATIBA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei n.º 1.382/2021 - Lei Orçamentária Anual para 2022, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 668.373,81 (Seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
346	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	117	R\$ 668.373,81
	TOTAL			R\$ 668.373,81

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente à Lei n.º 1.382, de 07 de dezembro 2021, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2022, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 5º, Inc. III da Lei n.º 1.382, de 07 de dezembro de 2021 – LOA 2022, oriundos de repasse da Contribuição para custeio de iluminação pública (COSIP).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 08 de dezembro de 2022.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.771, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tradição dos festejos natalinos e das comemorações das festividades da chegada do ano novo.

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o expediente nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no mês de dezembro de 2022, da seguinte forma:

- 19 e 20 de dezembro de 2022, expediente normal;
- 21 de dezembro de 2022, expediente somente interno;
- 22 e 23 de dezembro de 2022, ponto facultativo;
- 26 e 27 de dezembro de 2022, expediente normal;
- 28 de dezembro de 2022, expediente interno;
- 29 e 30 de dezembro de 2022, ponto facultativo.

Art. 2.º O expediente será normal nas repartições cujas atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imediatos à população, bem como na Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Ficam autorizados aos gestores, dentro de suas pastas, avaliar a necessidade de trabalho e, se necessário for, escalar funcionários para trabalhar.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.470, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

*INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA, O DIA MUNICIPAL DO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE E
O DIA DO CONTADOR.*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

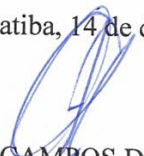
Lei:

Art. 1.º Fica incluído no calendário de datas comemorativas do Município de Mangaratiba, o Dia Municipal do Profissional da Contabilidade e o Dia do Contador, a serem celebrados anualmente nas seguintes datas:

- I- Dia 25 de abril o dia do profissional da contabilidade;
- II- Dia 22 de setembro o dia do contador.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Fazenda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14935/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no inciso I do artigo 26 do anexo I do Decreto Nº 9.982, de 20/08/2019 e em cumprimento ao inciso I do art. 21, da Lei de 8.666/1993, e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2022 SMF, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art. 13, III e V, art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.

Favorecido: CELSO SARDINHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 04.053.566/0001-32;

Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada, com objetivo de evitar possíveis perdas em receitas de transferência e incremento de Índice de Participação do Município – IPM relativos ao fundo do ICMS.

Valor: 15% (quinze por cento) do proveito econômico que vier a ser auferido pelo Município de Mangaratiba, em razão das ações judiciais de indenização.

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2022.

Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda

Márcio Ferreira
Secretário de Fazenda
Ced. 73350



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a criação do “Mangaratiba Food Park”, no âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1.º Fica autorizada, no âmbito do Município de Mangaratiba, a criação do “Mangaratiba Food Park”, para promover atividades de entretenimento familiar por meio do encontro de Food Trucks, Food Bikes e demais veículos destinados à venda de alimentos, a serem reunidos aos fins de semana na área do Parque de Eventos de Mangaratiba, quinzenalmente ou em mais períodos a serem previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os veículos tratados no *caput* deste artigo deverão pertencer às categorias “veículo automotor” ou “veículo de propulsão humana”, e serem destinados à comercialização de gêneros alimentícios em caráter eventual de modo estacionário, não possuindo ponto fixo e sem concorrer com o comércio local de forma permanente.

Art. 2.º Os veículos tratados no artigo 1.º desta Lei deverão ser cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Mangaratiba e licenciados pelas Secretarias competentes para a prática da atividade de venda de gêneros alimentícios no Food Park.

Art. 3.º A realização das atividades do “Mangaratiba Food Park” estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I. Cumprimento das normas sanitárias vigentes no município;
- II. Disponibilidade do Parque de Exposições para utilização, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal;
- III. Cumprimento das exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária.

Art. 4.º O “Mangaratiba Food Park” poderá contar com a presença de artistas independentes para a exibição de shows de música ao vivo, eventos de karaokê e grupos de teatro e dança, a serem previamente cadastrados junto a equipe de administração do Parque de Eventos, para promover entretenimento familiar em espaço determinado a ser demarcado por esta administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá ser previamente informada da realização de todos os eventos a serem executados pelo “Mangaratiba Food Park”, para providências quanto a promoção da ordem pública no local junto aos órgãos competentes do Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.472, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que se submeteram a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1.º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições à “la carte” e/ou “porções” obrigados a oferecerem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas e/ou servirem meia porção para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 2.º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições a “rodízio” obrigados a concederem desconto de cinquenta por cento no preço das mesmas para as pessoas que tenham o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Art. 3.º A obrigatoriedade disposta nos artigos 1.º e 2.º desta Lei abrange a todos os cardápios de alimentos oferecidos nos estabelecimentos, excetuando-se do disposto desta obrigatoriedade o consumo de quaisquer tipos de bebidas.

Art. 4.º Para se ter direito ao benefício de que trata a presente Lei o interessado deverá comprovar a sua condição através da apresentação de laudo médico ou declaração de médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, atestando a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Parágrafo único. Fica o proprietário do estabelecimento autorizado a fazer a anotação cadastral da comprovação da condição do consumidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Os restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta Lei nos seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO CONCEDE DESCONTOS E/OU MEIA PORÇÃO PARA AS PESSOAS QUE SE SUBMETERAM A CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

Art. 6.º A inobservância no disposto nesta Lei caberá ao infrator as sanções previstas no art. 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a LEI COMPLEMENTAR N.º 65, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
Dos Órgãos Municipais

Artigo 1.º O Artigo 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:”

Alínea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito	GP
b)	Gabinete do Vice-Prefeito	GVP
c)	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	SMGDERI
d)	Secretaria Municipal de Administração	SMA
e)	Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	SMCS
f)	Procuradoria Geral do Município	PGM
g)	Controladoria Geral do Município	CGM
h)	Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Lazer	SMEEL
i)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMDSDH
j)	Secretaria Municipal de Fazenda	SMF
l)	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	SMFINP
m)	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	SMCTEI
n)	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	SMOU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

o)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SMSP
p)	Secretaria Municipal de Ordem Pública	SMOP
q)	Secretaria Municipal de Defesa Civil	SMDC
r)	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	SMTTC
s)	Secretaria Municipal de Segurança	SMSEG
t)	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
u)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SMMA
v)	Secretaria Municipal de Habitação	SMH
x)	Secretaria Municipal de Comunicação	SMC
y)	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
z)	Secretaria Municipal de Transporte	SMT
aa)	Secretaria Municipal de Eventos	SME
bb)	Secretaria Municipal de Trânsito	SMT

Artigo 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:

Nivea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal